

São Paulo, 08 de outubro de 2025

**REF.: CONSULTA FORMAL DO INVESTO VANECK ETF MARKETVECTOR MEDIA AND ENTERTAINMENT LEADERS BRAZIL FUNDO DE ÍNDICE
CNPJ/MF Nº 44.107.447/0001-30 ("Fundo")**

Prezado Cotista,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de administradora do Fundo ("Vórtx" ou "Administrador"), vem, com base na regulamentação em vigor e no regulamento do Fundo ("Regulamento"), por meio desta **CONSULTA FORMAL** ("Consulta"), consultá-lo acerca das seguintes matérias de deliberação dos cotistas do Fundo ("Cotistas"):

MATÉRIA OBJETO DA CONSULTA FORMAL:

- (i) a transferência, em data a ser definida no Termo de Apuração da presente Consulta ("Data da Transferência"), da administração fiduciária e custódia do Fundo e da Classe para o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997, e atividade de custódia por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.628, de 13 de dezembro de 2001, que, neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da data da transferência (exclusive). A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com os ritos e diretrizes presentes no Regulamento do Fundo com as seguintes alterações: alteração da Política de Investimentos da Classe incluindo: (i) Índice de Referência para o HODL11, que foi projetado para refletir a variação de preço do Bitcoin em dólares americanos (US\$), com base em preços ponderados medianos de uma hora. A metodologia do índice foi projetada com foco na precisão, confiabilidade e resistência contra a manipulação do mercado e não há nenhum outro componente além do Bitcoin no índice, (ii) Fundo de Índice Alvo, e (iii) Taxa do Fundo de Índice Alvo), notadamente, com o objetivo de compatibilizá-la com a política de investimento da classe única do INVESTO ETF MARKETVECTOR BITCOIN BENCHMARK RATE FUNDO DE ÍNDICE -



RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 56.158.890/0001-19.

- (ii) a incorporação do Fundo e da Classe pelo INVESTO ETF MARKETVECTOR BITCOIN BENCHMARK RATE FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 56.158.890/0001-19 ("Veículo Incorporador"), em data a ser definida no Termo de Apuração, sujeita à aprovação pela assembleia de cotistas do Veículo Incorporador, nos termos indicados no Memorial de Incorporação dos Fundos de Investimento de Índice (respectivamente "Incorporação" e "Memorial").

O Administrador esclarece que o Memorial trata, dentre outros assuntos, a respeito das alterações que serão implementadas para compatibilização do Regulamento com a política de investimentos do Veículo Incorporador que viabilizará a compatibilidade entre os fatores de risco da Classe e do Veículo Incorporador, da avaliação de impacto na avaliação no valor do patrimônio de cada um, das relações de troca para atribuição de cotas do Veículo Incorporador aos cotistas da Classe, incluindo o tratamento de eventuais frações, e as alterações de determinadas condições da Classe, principalmente com relação ao Regulamento.

Adicionalmente, em decorrência da Incorporação, os cotistas da Classe estarão sujeitos a uma majoração na cobrança da Taxa de Administração, que passará do valor atualmente praticado no Fundo, equivalente a (i) 0,12% (doze centésimos por cento) caso este seja em montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) caso este seja em montante superior a R\$ 300.000.000,00, com mínimo mensal de R\$ 7.000,00, para o montante equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), conforme previsto no anexo do Veículo Incorporador.

Os termos em letra maiúscula não definidos nesta Consulta terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento.

A minuta do Novo Regulamento (versões limpa e marcada) poderá ser consultada no site do Fundo, através dos links: HODL11: <https://www.investoetf.com/etf/hodl11/> BLOK11: <https://www.investoetf.com/etf/blok11/> NFTS11: <https://www.investoetf.com/etf/nfts11/>

PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL



Quórum: Esclarece-se que, observado o disposto no art. 28, §1º do Anexo Normativo V, as matérias "i" e "ii" acima serão aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas.

Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, **(i)** cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; **(ii)** terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; **(iii)** não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(iv)** os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas do Fundo forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Manifestação: A Carta Resposta contendo voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista deverá ser acompanhada de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma física ou eletrônica (inclusive via pdf), de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante.

As Cartas Resposta (ANEXO II), preenchidas e assinadas deverão ser enviadas à Vórtx, aos cuidados da equipe de Estruturação de Fundos, conforme orientações contidas no Anexo I.

Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal **deverá ser respondida até às 23:59 horas do dia de 23 de outubro de 2025**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia 24 de outubro de 2025 e será divulgado pela Administradora nos canais oficiais exigidos pela regulamentação em vigor.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.



Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir:

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: assembleiasfundos@vortex.com.br com cópia para pdm@vortex.com.br

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

Classification : Confidential

ANEXO I - CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS

INSTRUÇÕES PARA VOTO POR ESCRITO:

Passo 1: Preencher todos os campos da CARTA RESPOSTA, constante do ANEXO II.

Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: "Aprovar", "Não Aprovar" ou "Abstenção"

Passo 2: Imprimir o voto e assinar; ou preencher digitalmente e assinar eletronicamente.

Passo 3: Enviar o voto para a Administradora por correio ou e-mail, junto com cópia de documentação do cotista.

3.1. Por correio, enviar para

A/C VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP

CEP 05425-020

3.2. por e-mail, digitalizar o voto preenchido e assinado e enviar, em conjunto com um documento de identificação oficial com foto, para o e-mail assembleiasfundos@vortex.com.br com cópia para pdm@vortex.com.br.

INSTRUÇÕES GERAIS:

Os cotistas do Fundo poderão participar da Consulta Formal ora realizada, por si, seus representantes legais ou procuradores, apresentando juntamente com a Carta Resposta os seguintes documentos:

(a) se Pessoas Físicas: documento de identificação oficial com foto;

(b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);

(c) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.



ANEXO II - CARTA RESPOSTA

Data: _____ de _____ de 2025.

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo

Ref.: Consulta Formal do **INVESTO VANECK ETF MARKETVECTOR MEDIA AND ENTERTAINMENT LEADERS BRAZIL FUNDO DE ÍNDICE - CNPJ/MF Nº 44.107.447/0001-30** ("Fundo").

NOME

COMPLETO: _____

CPF / CNPJ/ME: _____

Venho por meio desta Carta Resposta e com base na Consulta Formal encaminhada em 08 de outubro de 2025 ("Consulta Formal"), apresentar voto por escrito referente às deliberações da ordem do dia da Consulta Formal, me manifestar conforme segue:

- (i) a transferência, em data a ser definida no Termo de Apuração da presente Consulta ("Data da Transferência"), da administração fiduciária e custódia do Fundo e da Classe para o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997, e atividade de custódia por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.628, de 13 de dezembro de 2001, que, neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da data da transferência (exclusive). A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com os ritos e diretrizes presentes no Regulamento do Fundo com as seguintes alterações: alteração da Política de Investimentos da Classe (incluindo: (i) Índice de Referência para o HODL11, que foi projetado para refletir a variação de preço do Bitcoin em dólares americanos (US\$), com base em preços ponderados medianos de uma hora. A metodologia do índice foi projetada com foco na precisão, confiabilidade e resistência contra a manipulação do mercado e não há nenhum outro componente além do Bitcoin no índice, (ii) Fundo de Índice Alvo, e (iii) Taxa do Fundo de Índice Alvo), notadamente, com o objetivo de compatibilizá-la com a política de investimento da classe única do INVESTO



ETF MARKETVECTOR BITCOIN BENCHMARK RATE FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 56.158.890/0001-19.

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

- (i) a incorporação do Fundo e da Classe pelo INVESTO ETF MARKETVECTOR BITCOIN BENCHMARK RATE FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 56.158.890/0001-19 ("Veículo Incorporador"), em data a ser definida no Termo de Apuração, sujeita à aprovação pela assembleia de cotistas do Veículo Incorporador, nos termos indicados no Memorial de Incorporação dos Fundos de Investimento de Índice (respectivamente "Incorporação" e "Memorial").

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

Nome do cotista:

E-mail:

Telefone:

